

## PRECEITOS ÉTICOS E DE CONDUTA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC OESTE/CEO

### PREÂMBULO

O tema Ética pressupõe uma reflexão, haja vista, a complexidade de interpretações das quais os indivíduos lançam mão para justificar a sua conduta. Nesse sentido, encontra-se ressonância as palavras do eminente professor Alfredo Bosi<sup>1</sup>

Por que se fala tanto em Ética na cultura contemporânea? Façamos um pequeno exercício de analogia. Por que se fala tanto em qualidade de vida quando se discute o cotidiano de metrópoles como a cidade do México, São Paulo ou Rio de Janeiro? Por que virou prioridade, ao menos no discurso, a defesa do ambiente local ou planetário? Ou, regredindo à esfera do indivíduo na civilização de massas, por que se multiplicam livros sobre auto-ajuda que dão conselhos do tipo “Seja você mesmo!” ou então “Você é melhor do que você pensa... ou que os outros pensam de você”?

A resposta provável a essas questões parece ser esta: **fala-se muito do que se carece**, e um espírito cético, ao ler essas normas, talvez fale em idealismo. Entretanto, toda Ética supõe uma lógica do dever ser; pois se nos prendermos só ao que aí está, ao que “todo mundo sempre fez”, o nosso limitado realismo se converterá logo no mais triste e deslavado cinismo, finaliza Bosi (2001).

Talvez por isso, precisamos abrir o debate sobre os preceitos éticos que norteiam a conduta dos servidores da UDESC Oeste. Esta é a proposta a ser submetida à consulta pública aos servidores desta instituição.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esses preceitos éticos e de Conduta estabelecem os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores técnicos e docentes efetivos ou substitutos, ativos e inativos, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC – Oeste, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

**Parágrafo único:** Esses preceitos aplicam-se em igual teor e forma aos discentes, professores visitantes, pesquisadores e bolsistas vinculados a UDESC; bem como aos colaboradores e terceirizados que prestarem serviço a UDESC, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira.

---

<sup>1</sup> Professor Titular da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo Membro da Academia Brasileira de Letras e um dos integrantes da comissão das diretrizes do código de ética da USP.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da UDESC Oeste, tendo como postulados o pluralismo, a liberdade de expressão, a democracia, a moralidade, a transparência, a tolerância, a solidariedade, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais e à integridade acadêmica da instituição, bem como o respeito a deveres e obrigações.

**Art. 3º.** São objetivos desses preceitos éticos:

- I. Tornar claras e explícitas as normas de ética e de conduta que regem os servidores, colaboradores, discentes e terceirizados no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, bem como em função delas;
- II. Contribuir para a formação e reafirmação de valores éticos desejáveis no âmbito da UDESC;
- III. Orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional;
- IV. Reduzir a subjetividade da interpretação de normas éticas, de forma a indicar com maior clareza e objetividade o entendimento da Administração, buscando compatibilizar os valores individuais dos servidores com os valores adotados pela UDESC;

## **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

**Art. 3º.** Os princípios e valores fundamentais são:

- I. Legalidade: obriga os membros da UDESC a atuar em conformidade com a lei;
- II. Impessoalidade: obriga aos membros da UDESC, em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, devendo ser direcionada a atender aos ditames legais e ao interesse público;
- III. Moralidade: obriga aos membros da UDESC a respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, sendo probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IV. Urbanidade: obriga aos membros da UDESC a tratar a todos com a devida polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade ao atender demandas internas e externas, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- V. Transparência: obriga aos membros da UDESC a dar publicidade de seus atos, facilitando o acesso à informação, com publicações das informações em meios eletrônicos, site, redes sociais e outros meios disponíveis.

## **CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS**

**Art. 4º.** É dever de todos as pessoas mencionadas no art. 1º e parágrafo único que estão direta ou indiretamente vinculadas à UDESC:

I. Tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

II. Agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica, valorizando e promovendo um ambiente de trabalho harmonioso, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

III. Zelar pelo nome e a imagem da UDESC, agindo com cautela em suas manifestações públicas, buscando elevar a marca UDESC ao nível de excelência;

IV. Defender e promover ações em favor do ensino público, do desenvolvimento da pesquisa e da extensão universitária em todos os seus níveis;

V. Atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção;

VI. Zelar pelo correto e eficiente uso do recurso público, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade, combatendo o desperdício de recursos materiais;

VII. Não aceitar ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outra vantagem indevida para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados;

VIII. Não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem;

IX. Contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou controvérsias na instituição nas quais esteja envolvido;

X. Utilizar os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação observando as normas internas;

XI. Zelar pela eficiência na prestação do serviço público, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações ou justificar a necessidade de sua prorrogação;

XII. Dedicar-se ao seu desenvolvimento profissional, buscando treinamentos e capacitações adequadas e regulares a sua área de atuação e disseminando o conhecimento obtido entre seus pares;

XIII. Colaborar, no exercício de suas funções, com os demais servidores, de modo a fomentar a solidariedade funcional e o espírito de equipe;

XIV. Assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou a agentes públicos legalmente autorizados;

XV. Manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do seu trabalho;

- XVI. Zelar pelo uso do vestuário e higiene pessoal compatíveis com o ambiente de trabalho;
- XVII. Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XVIII. Cumprir as normas da UDESC previstas em instruções normativas, portarias, resoluções, e seu Estatuto, observando a hierarquia e a disciplina estabelecidas;
- XIX. Observar os princípios éticos do serviço público e o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina;
- XX. Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência destes preceitos éticos, estimulando o seu integral cumprimento.

## **CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES**

**Art. 5º.** É vedado as pessoas mencionadas no art. 1º e parágrafo único desses preceitos que estão direta ou indiretamente vinculadas à UDESC:

- I. Ser conivente com erro ou infração a estes preceitos éticos;
- II. Divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;
- III. Fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou estratégicas de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou função;
- IV. Apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;
- V. Adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou ao profissionalismo de alguém;
- VI. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII. Atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;
- VIII. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- IX. Valer de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais;
- IX. Utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular;
- X. Apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, comprometendo sua integridade física/moral e/ou do grupo, o desenvolvimento das atividades e a imagem da UDESC;
- XI. Manifestar-se em nome da Instituição quando não autorizado, nos termos da política interna de comunicação;

XII. Participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção, remoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de parente consanguíneo ou afim até terceiro grau ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento;

XIII. Comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas, identificadas ou cujas fontes sejam questionáveis;

## **CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES DOCENTES**

**Art. 6º.** É dever do servidor docente:

I. Exercer sua função com autonomia, respeitados os interesses didático, científicos e de extensão da UDESC;

II. Contribuir para melhorar as condições do ensino, da pesquisa e da extensão, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;

III. Zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

IV. Empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

V. Apontar aos órgãos competentes da instituição, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;

VI. Apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

VII. Exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

VIII. Cumprir pessoalmente sua carga horária, exceto nos casos previstos em legislação;

IX. Respeitar as atividades e entidades associativas dos alunos.

**Art. 7º.** Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos e/ou processos seletivos docentes devem ser evitadas situações de conflito de interesses.

## **CAPÍTULO VII DOS SERVIDORES TÉCNICOS UNIVERSITÁRIOS**

**Art. 8º.** É dever do servidor técnico universitário:

I. Exercer sua função com autonomia, respeitados os interesses didático, científicos e de extensão da UDESC;

II. Prestar colaboração aos servidores que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

III. Apontar aos órgãos competentes da UDESC itens estabelecidos em normas da Universidade que, em seu entendimento, sejam inadequadas aos interesses da mesma, bem como sugerir formas de aperfeiçoamento.

**Art. 9º.** Na constituição de bancas examinadoras de concurso ou processo seletivo de servidores técnico-administrativos devem ser evitadas situações de conflito de interesses.

## **CAPÍTULO VIII DOS DISCENTES**

**Art. 10.** É dever do discente:

- I. Fazer o bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica;
- II. Manter hábitos saudáveis de moral, honradez e nobreza de atitudes para com os professores e com o pessoal da área administrativa e de apoio e usuários dos serviços da UDESC;
- III. Respeitar e preservar os bens patrimoniais da UDESC;
- IV. Cumprir, incondicionalmente, seus deveres de aluno no que tange à frequência, isto é, comparecer às aulas, e a compromissos curriculares, como trabalhos e avaliações, estritamente dentro das datas previamente fixadas;
- V. Cumprir rigorosamente os prazos definidos pelas autoridades acadêmicas e professores do curso de todas as ações desenvolvidas na UDESC;
- VI. Respeitar as normas definidas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidas pelos diversos níveis administrativos da UDESC;
- VII. Contribuir para o bom conceito da instituição em todos os sentidos: físico; intelectual; e moral perante a sociedade; e preservar o bom nome da UDESC com atitudes positivas;

## **CAPÍTULO VIII ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS**

**Art. 11.** A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional;

**Art. 12.** As relações entre os membros do corpo discente da UDESC devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

**Art. 13.** As relações entre o corpo docente e discente da UDESC devem basear-se no respeito, na cordialidade, na honestidade mútua, proporcionando um relacionamento saudável e de bem-estar em ambas as partes;

**Art. 14.** As relações com fornecedores e prestadores de serviço devem pautar-se pelo profissionalismo, pela impessoalidade e transparência, observando às leis, regulamentos e normas envolvidas.

**Art. 15.** A UDESC compromete-se a contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal dos estagiários, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho, bem como promover sua inclusão na sociedade.

**Art. 16.** A UDESC manterá suas relações com a sociedade marcada pela confiança e transparência, compromete-se a:

I. Estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;

II. Estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas nas atividades da UDESC e praticar uma gestão com transparência nos resultados;

III. Apoiar e estimular políticas públicas, a fim de maximizar sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;

IV. Respeitar os costumes e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;

V. Incentivar a viabilização de projetos de desenvolvimento de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade;

**Art. 17.** No relacionamento com autoridades públicas deve-se respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a operação ou evento;

**Art. 18.** As relações no ambiente de trabalho devem estar alicerçadas na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

## **CAPÍTULO IX DA COMISSÕES PERMANENTE DE ÉTICA**

**Art. 19.** A Direção Geral deverá criar Comissão Permanente de Ética, com as seguintes atribuições:

I. Orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;

II. Fomentar, acompanhar e avaliar, no âmbito da UDESC o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III. Conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código;

IV. Apreciar os casos em que os princípios forem supostamente violados, ouvindo-se as partes envolvidas, expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

V. Recomendar ações corretivas, após as averiguações, a quem for de competência;

VI. Encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis sempre que julgar necessária;

VII. Apresentar relatório de suas atividades ao Diretor Geral do Centro.

**Art. 20.** Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, deverá a Comissão dar ciência à Direção Geral do Centro para que tome as providências cabíveis.

**Art. 21.** A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo três servidores titulares e respectivos suplentes que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de presidente.

**Parágrafo único:** Os servidores serão escolhidos entre servidores estáveis do quadro de pessoal da UDESC nomeados pela Direção Geral do Centro para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 22.** A Comissão Permanente de Ética deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor destes preceitos.

**Art. 23.** Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

**Parágrafo único.** Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Os preceitos éticos contidos neste documento aplicam-se a todos os contratos de estágio e de prestação de serviços celebrados no âmbito da UDESC, cabendo à área de gestão de pessoas e à área responsável pela contratação dar conhecimento do seu teor, respectivamente, aos seus estagiários e colaboradores, de forma a assegurar o alinhamento da conduta desses agentes durante a prestação contratual.

**Art. 25.** Os preceitos éticos possuem uma característica eminentemente educativa e todos os servidores e colaboradores vinculados a UDESC têm o dever de conhecê-lo e cumpri-lo.

**Art. 26.** Toda e qualquer decisão relativa ao descumprimento das disposições deste Código de Ética deverá ser tomada com base na averiguação dos fatos.

**Art. 27.** Esse código de ética entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 30 de janeiro de 2019